



PARECER TÉCNICO Nº025/2025

Revisão Tarifária Extraordinária dos serviços de manejo de resíduos sólidos
Urbanos prestados pelo DEMSUR de Muriaé, MG.

Dezembro/2025



REVISÃO TARIFÁRIA EXTRAORDINÁRIA

DEMSUR de Muriaé/MG

Dispõe sobre o resultado da Revisão Tarifária Extraordinária do serviço de manejo de resíduos sólidos prestado pelo Departamento Municipal de Saneamento Urbano - DEMSUR de Muriaé, MG.

**Viçosa-MG
2025**



PRESIDENTE

Lucas Ladeira Cardoso

Prefeito Municipal de Cajuri

DIRETORIA COLEGIADA

Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso

Diretor Geral - DGE

Murilo Pizato Marques

Diretor Administrativo Financeiro - DAF

Bruno Augusto de Rezende

Diretor Técnico Operacional – DTO

EQUIPE TÉCNICA

Rafael Abeilar Pacheco Romeiro

Procurador

Danielle Augusta Alvarenga dos Santos

Ouvidora

Rodrigo de Vasconcellos Viana Medeiros

Coordenador de Regulação Econômica

Rodrigo Pena do Carmo

Coordenador Administrativo e Operacional

Eliziane do Amaral

Analista de Regulação Econômica

Anderson da Silva Galdino

Coordenadora de Fiscalização

Laís de Sousa Abreu Soares

Analista de Regulação Econômica

Ariel Miranda de Souza

Analista de Fiscalização

Israel Vasconcelos de Souza

Assistente Administrativo I

Emilio Andrade Moura Pereira

Analista de Fiscalização

Samara Pinto Ribeiro

Assistente Administrativo II

José Carlos de Araújo Pires

Analista de Fiscalização

Valdnéia Janice Pereira

Assistente Administrativo I

Thainá Venturini Nunes

Analista de Fiscalização

Carolina Sulzbach Lima Peroni

Analista de Fiscalização

Natália de Souza Santos

Analista de Fiscalização

ARIS-MG

Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais

Rua José dos Santos, 275, Viçosa-MG - CEP: 36570 -135

Tel.: 0800 131 4000

www.aris.mg.gov.br



Sumário

1. DA REVISÃO TARIFÁRIA EXTRAORDINÁRIA	5
2. DA MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS	5
3. DA AVALIAÇÃO PELA AGÊNCIA REGULADORA	7
4. DOS RESULTADOS AVALIADOS	8

1. DA REVISÃO TARIFÁRIA EXTRAORDINÁRIA

A Revisão Tarifária Extraordinária (RTE) é um procedimento realizado pela agência reguladora para ajustar as tarifas de serviços públicos em situações excepcionais não previstas no processo regular de revisão tarifária. Diferentemente da revisão tarifária periódica, que ocorre em intervalos pré-estabelecidos e segue um processo regular e programado, a RTE é acionada em casos de eventos imprevistos ou atípicos que impactam significativamente os custos das prestadoras de serviços ou que representem um risco iminente à sustentabilidade financeira do serviço, comprometendo sua adequada prestação.

Conforme o Art. 37 da Lei Federal nº 11.445/2007, "os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais". Contudo, quando forem comprovados fatos imprevistos e fora do controle do prestador de serviços que comprometam o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, é permitida a realização de uma revisão tarifária extraordinária a qualquer tempo, visando o reequilíbrio.

A Resolução ARIS-MG nº 088/2023, que regulamenta os procedimentos para os processos de reajustes e revisões tarifárias dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios regulados pela agência, estabelece, em seu capítulo V, os procedimentos a serem adotados para a realização da RTE. Segundo o Art. 16 dessa resolução:

Art. 16. A revisão tarifária extraordinária destina-se a verificar, a qualquer tempo, a ocorrência de fatos imprevistos e relevantes que alteram o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, no caso de o serviço ter sua prestação delegada mediante contrato de concessão, ou que coloquem em risco a sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços, em caso de prestação por órgão ou entidade da Administração Pública. (Resolução ARIS-MG nº 088/2023).

Como previsto no artigo 16, a revisão tarifária extraordinária poderá ocorrer a **qualquer tempo**, desde que seja verificado desequilíbrio ou risco à sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços, cabendo ao prestador justificar as razões que lhe dão causa.

Diante disso, a RTE tem como objetivo equilibrar a necessidade dos prestadores de serviços de cobrir seus custos operacionais e de investimento, garantindo que o serviço seja prestado de forma adequada e com o devido equilíbrio econômico-financeiro.

2. DA MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS

O presente Parecer Técnico foi elaborado em resposta ao Ofício nº 063/2025/DG, protocolado em sistema próprio da agência através do protocolo nº 284/2025. A principal

motivação que ensejou o DEMSUR de Muriaé solicitar tal pleito se deve ao iminente final de vida útil do Aterro Sanitário Municipal.

Considerando que o fato apresentado pode, em partes, decorrer da ausência de planejamento ou gestão da autarquia, a ARIS-MG solicitou, por meio do ofício nº 794/2025 informações complementares para analisar o pedido. Os argumentos para a solicitação adicional de informações estão balizados na forma como são estimados o tempo de vida de aterros sanitários. Ocorre que, a vida útil de um aterro sanitário é baseada em estimativas que são previstas em seu projeto de execução e posteriores renovações e licenciamentos. Dessa forma, entende-se como uma atividade previsível, de planejamento, que não caracterizaria, numa análise inicial, fato novo e inesperado às operações dos serviços.

Além disso, de fato, as despesas mencionadas pelo DEMSUR em seu ofício não constam nos recentes estudos feitos pela agência reguladora para o devido custeio através da Tarifa de Manejo de Resíduos Sólidos – TMRS do município.

Sendo assim, a ARIS-MG solicitou informações sobre o licenciamento ambiental e atualizações, para apurar até qual período haveria previsão para o funcionamento do aterro. Foi solicitado o relatório de pesagem dos resíduos encaminhados para o aterro para analisar se a quantidade de resíduos prevista no período da primeira licença estava compatível ao que estava sendo coletado.

Como retorno das informações, foi recebido alguns documentos que explicitavam o período de licença do aterro sanitário. Em tais documentos, a vigência para operação do aterro era de até 11 de fevereiro de 2027. Isso significa que até essa data o DEMSUR teria direito de explorar a área para encaminhar os resíduos gerados no município. Entretanto, não foram obtidos os relatórios gerenciais que informam a quantidade de resíduos encaminhada diariamente ao local. Portanto, o entendimento da coordenação econômica é que ocorreu uma ingerência das informações o que dificultou o acompanhamento da diretoria do DEMSUR em prever, com antecedência prévia, o iminente fim da vida útil do aterro.

Pelo presente exposto, verifica-se que o fato gerador da revisão extraordinária é consequência da ausência de planejamento e alinhamento entre a gestão passada do DEMSUR e a atual, pois, durante o momento de transição da gestão deveriam ser discutidas as prioridades da autarquia, situação oportuna para expor a problemática do aterro sanitário sob sua gestão.

3. DA AVALIAÇÃO PELA AGÊNCIA REGULADORA

Para análise do pedido, conforme mencionado na seção anterior, foram levantadas informações quanto ao custo da expansão do aterro sanitário assim como documentos que descrevessem a validade do licenciamento ambiental e a massa coletada encaminhada diariamente para o local.

Embora não tenha sido possível receber a documentação completa, a equipe econômica da ARIS-MG apurou o pedido de revisão extraordinária de posse das informações que lhe foram encaminhadas. O DEMSUR de Muriaé elaborou um relatório de estimativa de custo para implantação da expansão do aterro sanitário do município. Nesse documento, é apresentado o memorial de cálculo da etapa I da obra onde o projeto discrimina todas as despesas necessárias para a implantação do alteamento da plataforma do aterro.

A área a ser acrescentada, segundo o DEMSUR, está estimada em 152.745m² e está em conformidade com o Termo de Contrato AMA 9458828/2025 - DER/DG/Licitações, celebrado entre o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Minas Gerais e o Consórcio Direção E+/MG-238. As empresas que participaram da construção do projeto encaminhado pelo DEMSUR são Geotech Geotecnica Ambiental, apresentando o memorial descritivo e técnico da ampliação e operação do aterro, e Slope Consultoria e Projetos LTDA, empresa responsável pelo projeto inicial do aterro.

Adicionalmente, o DEMSUR encaminhou laudo técnico que avaliou o custo necessário para adquirir a nova área onde será construída a expansão do aterro sanitário. De acordo com a avaliação realizada, a nova área terá um custo de R\$ 600.000,00 após serem utilizadas as técnicas e metodologias ponderativas para compor o memorial de cálculo.

A partir da planilha de custos estimadas, que já considerou os Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), o orçamento geral para realizar as obras estão avaliadas em R\$ 3.415.232,91. Adicional a este valor, inclui-se também o valor de R\$ 803.371,39 referente à contratação de empresa especializada visando à elaboração de estudos ambientais da expansão do aterro para a região da rodovia MG-238. Assim, ao todo, o valor de pleito de reequilíbrio está orçado em R\$ 4.218.604,30.

O cronograma apresentado pelo DEMSUR não permite saber com precisão o período em que ocorrerá os desembolsos para a execução das obras. Contudo, está previsto o período em que as etapas do projeto têm previsão de ocorrerem. De acordo com o cronograma encaminhado pelo DEMSUR, o durante o ano de 2026 será elaborado e finalizado os estudos ambientais. Durante o ano de 2027, está previsto a análise pelos órgãos ambientais competentes dos estudos elaborados.

E, por fim, durante todo o período de 2028 está prevista a execução das obras, envolvendo a terraplanagem, instalação de equipamentos e manta, dreno na camada de base do aterro e início da operação.

Considerando que o ciclo tarifário do DEMSUR para os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos encontra-se em fase final, isto é, em seu último ano, a análise da equipe econômica da ARIS-MG concluiu por fracionar os valores a serem aplicados nas tarifas uma vez que o próprio cronograma não definiu claramente os desembolsos. Desse modo, na seção a seguir, será apurado o total que será incluído nesta revisão tarifária extraordinária, deixando a diferença da quantia prevista para 12 meses após a homologação deste pleito, momento no qual será realizada uma revisão tarifária ordinária.

4. DOS RESULTADOS AVALIADOS

Para avaliação da necessidade repositionamento tarifário foi realizada uma análise do impacto das novas despesas sobre a estrutura de custo atual, confrontando-a com a receita tarifária do momento com aquela que seria requerida para fazer ao custo total dos serviços. Sendo assim, foi mantido tudo o mais constante e incluída apenas as novas despesas elencadas pelo DEMSUR para a ampliação do aterro sanitário.

Inicialmente, é necessário recuperar a atual estrutura do centro de custos do DEMSUR referente ao serviço de manejo de resíduos sólidos. De acordo com o Relatório de Monitoramento Econômico-Financeiro nº 002/2025, as despesas de operação e manutenção do serviço de manejo estão discriminadas conforme a tabela 1 abaixo.

Tabela 1: Elementos da despesa operacional e de capital do serviço de manejo (R\$/ano).

ELEMENTOS DA DESPESA		TOTAL/ANO
SETOR ADMINISTRATIVO	R\$	2.944.950,18
Pessoal e encargos	R\$	1.856.061,62
Contribuições Patronais	R\$	438.008,96
Material de Consumo	R\$	37.997,28
Serviços de Consultoria	R\$	22.800,00
Serviços de PJ	R\$	316.372,92
Serviços de PF	R\$	24.852,18
Serviços de T.I.	R\$	93.500,30
Obrigações Tributárias	R\$	137.347,38
Sentenças Judiciais	R\$	18.009,54
SETOR DE LIMPEZA URBANA	R\$	11.601.659,51
Pessoal e encargos	R\$	7.266.980,25
Material de Consumo	R\$	767.333,29
Serviços de PJ	R\$	3.442.261,64
Locação de Mão de Obra	R\$	125.084,34

DESPESAS DE CAPITAL	R\$	440.824,14
Obras e Instalações	R\$	439.822,98
Equipamentos e Material Permanente	R\$	1.001,16
TOTAL DAS DESPESAS	R\$	14.987.433,83

A tabela 1 identifica um custo com o serviço de manejo de resíduos sólidos urbanos de R\$ 14.987.433,83. A esse custo, é necessário incluir as despesas que foram mencionadas na seção anterior. Convém destacar que, neste momento, não há recomposição inflacionária das despesas visto que a revisão extraordinária trata apenas do fato que gerou a necessidade revisão.

Para fracionar o custo total, foi considerado o tempo entre a ocorrência desta revisão extraordinária e a data prevista para a próxima revisão tarifária periódica (RTP). A RTP estava prevista para abril de 2026 visto que em abril de 2025 foi aplicada a recomposição inflacionária, denotando a sua data base. Porém, considerando que a revisão extraordinária está prevista para ocorrer em dezembro de 2025, altera-se compulsoriamente a data base inicial de referência. Portanto, a próxima RTP tem previsão para ocorrer em dezembro de 2026.

Diante disso, o desembolso total de R\$ 4.218.604,30 precisa ser fracionado de modo que garanta ao DEMSUR recursos suficientes para dar início ao projeto de expansão do aterro sanitário. De acordo com os relatórios apresentados pela autarquia, é certo que nos próximos 12 meses haverá o dispêndio para a elaboração dos estudos ambientais. Entretanto, tão logo os estudos se finalizem e as devidas análises ambientais sejam feitas, é razoável imaginar que a autarquia inicie o processo de contratação da empresa para a execução das obras. Para isso, é necessário que o DEMSUR tenha em seu orçamento o provisionamento desse recurso. Portanto, o desembolso total foi fracionado pelo prazo do projeto apresentado, resultando em um valor mensal de R\$ 162.254,01. A tabela 2 abaixo apresenta o custo adicional a ser incorporado nas despesas do DEMSUR.

Tabela 2: Custo estimado a ser incluído no centro de custo do serviço de manejo (R\$/ano).

ELEMENTOS DA DESPESA	TOTAL/ANO
Total das despesas atuais	R\$ 14.987.433,83
Acréscimo apurado para iniciar obras no aterro sanitário	R\$ 1.947.048,14
RECEITA REQUERIDA	R\$ 16.934.481,97

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do prestador.

Pela tabela 2 é possível notar que há um total de R\$ 1.947.048,14 reservados para o início da execução do projeto e obras de ampliação do aterro sanitário. Incluído nessa quantia estão os valores destinados ao pagamento do projeto (cerca de R\$ 800 mil reais conforme seção anterior),

o valor para a desapropriação da área (R\$ 600 mil reais) e o provisionamento para compor o orçamento da autarquia para avançar com o processo de contratação de empresa especializada para execução de tal empreendimento.

Mensalmente, o valor considerado na tabela 2 para iniciar as obras no aterro sanitário representa R\$ 162.254,01, valor exatamente igual ao que foi fracionado como critério para estimar o total de desembolso requerido mensalmente para o projeto.

Após conhecer a receita requerida, a próxima etapa para avaliação do pleito do pedido de revisão extraordinária é recuperar o total da receita faturada pelo DEMSUR na última apuração feita pela ARIS-MG. De acordo com o Relatório de Monitoramento Econômico-Financeiro nº 002/2025, a receita faturada líquida com o serviço de manejo de resíduos sólidos urbanos foi R\$ 15.511.316,99 conforme discriminada na tabela abaixo.

Tabela 3: Receita faturada pelo DEMSUR no exercício de 2024.

DESCRÍÇÃO	VALOR/ANO	
Receita da TMRS	R\$	15.358.060,76
Outras Receitas	R\$	153.256,23
TOTAL	R\$	15.511.316,99

Fonte: Elaboração própria.

Considerando os resultados das tabelas 2 e 3 fica constatado o desequilíbrio econômico, sendo necessário realizar a recomposição da receita requerida para que o DEMSUR possa fazer frente ao projeto de ampliação do aterro sanitário. A seguir, a tabela 4 apresenta os valores utilizados para definir o percentual de reajuste a ser aplicado sobre as tarifas de manejo de resíduos sólidos urbanos.

Tabela 4: Percentual de reajuste aplicado na revisão extraordinária.

DESCRÍÇÃO	VALOR/ANO	
Receita Faturada atual (A)	R\$	15.511.316,99
Receita Requerida (B)	R\$	16.934.481,97
PERCENTUAL DE REAJUSTE APlicado $(\frac{B}{A} - 1) \times 100$		9,18%

Fonte: Elaboração própria.

Os dados da tabela 4 mostram que, ao confrontar a receita faturada atual com a receita requerida, o percentual de reajuste necessário para equilibrar os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos do DEMSUR é 9,18%. O reajuste será aplicado linearmente na estrutura tarifária atual em vigor o que significa que todo os usuários serão impactados de maneira igualitária.

Com a aplicação do reajuste, a estrutura tarifária será alterada linearmente e é exibida na tabela 5 a seguir. O Valor Básico de Cálculo (VBC), utilizado para compor os valores de cada faixa de consumo, foi alterado de R\$ 2,5321 para R\$ 2,6411.

Tabela 5: Estrutura tarifária atualizada.

Categorias e faixas de consumo mensal de água	Fatores de cálculo dos valores unitários na faixa	Preço unitário da tarifa por faixa R\$/m ³ de água	VBC — Valor Básico de Cálculo R\$/m ³ de água	Simulação de tarifa individual (média da faixa) R\$ / Domicílio / mês
Residencial normal			R\$2,6411	
Tarifa de Disponibilidade	5,0	R\$13,21		R\$13,21
De 1 a 5 m ³	0,80	R\$2,11		R\$19,54
De 6 a 10 m ³	0,60	R\$1,58		R\$28,52
De 11 a 20 m ³	0,40	R\$1,06		R\$37,50
De 21 a 30 m ³	0,30	R\$0,79		R\$46,62
De 31 a 40 m ³	0,20	R\$0,53		R\$53,09
De 41 a 50 m ³	0,10	R\$0,26		R\$56,92
Acima de 50m ³	0,00	R\$0,00		R\$58,10
Residencial social				
Tarifa de Disponibilidade	2,50	R\$6,60		R\$6,60
De 1 a 5 m ³	0,40	R\$1,06		R\$9,77
De 6 a 10 m ³	0,30	R\$0,79		R\$14,26
De 11 a 20 m ³	0,20	R\$0,53		R\$18,75
Acima de 20 m ³	0,00	R\$0,00		R\$21,13
Comercial				
Tarifa de Disponibilidade	7,0	R\$18,49		R\$18,49
De 1 a 5 m ³	0,90	R\$2,38		R\$25,62
De 6 a 10 m ³	0,65	R\$1,72		R\$35,52
De 11 a 20 m ³	0,40	R\$1,06		R\$44,77
De 21 a 30 m ³	0,30	R\$0,79		R\$53,88
De 31 a 50 m ³	0,20	R\$0,53		R\$62,99
De 51 a 60 m ³	0,10	R\$0,26		R\$69,46
Acima de 60 m ³	0,00	R\$0,00		R\$70,65
Industrial				
Tarifa de Disponibilidade	8,0	R\$21,13		R\$21,13
De 1 a 5 m ³	0,75	R\$1,98		R\$27,07
De 6 a 10 m ³	0,65	R\$1,72		R\$36,18
De 11 a 20 m ³	0,50	R\$1,32		R\$46,88
De 21 a 30 m ³	0,40	R\$1,06		R\$58,63
De 31 a 50 m ³	0,30	R\$0,79		R\$71,71
De 51 a 60 m ³	0,20	R\$0,53		R\$82,14
De 61 a 100 m ³	0,10	R\$0,26		R\$89,93
Acima 100 m ³	0,00	R\$0,00		R\$95,08
Pública				
Tarifa de Disponibilidade	5,0	R\$13,21		R\$13,21
De 1 a 5 m ³	0,80	R\$2,11		R\$19,54
De 6 a 10 m ³	0,60	R\$1,58		R\$28,52
De 11 a 20 m ³	0,40	R\$1,06		R\$37,50

De 21 a 30 m ³	0,30	R\$0,79		R\$46,62
De 31 a 40 m ³	0,20	R\$0,53		R\$53,09
De 41 a 50 m ³	0,10	R\$0,26		R\$56,92
Acima de 50m ³	0,00	R\$0,00		R\$58,10

Com a nova estrutura tarifária, cerca de 50% das economias cadastradas no sistema da autarquia ficarão acomodados até cerca de 10m³ o que significa que pagarão até R\$ 31,69 pela tarifa dos serviços de manejo de resíduos sólidos. Após percorrido 12 (doze) meses, a equipe econômica da ARIS-MG reavaliará a estrutura tarifária em uma nova revisão.

5. DA CONCLUSÃO

Diante das análises apresentadas nesta nota, conclui-se que a prestação do serviço de manejo de resíduos sólidos pelo DEMSUR deve ser reequilibrada de modo a atingir a sustentabilidade econômico-financeira. A equipe econômica da ARIS-MG acompanhará os desdobramentos do pedido revisão extraordinária sobre a receita requerida.

Portanto, a ARIS-MG recomenda:

- Revisar extraordinariamente as tarifas de manejo de resíduos sólidos urbanos;
- Aplicar o reajuste de 9,18% linearmente na estrutura tarifária vigente;
- Criar uma conta bancária específica para facilitar o controle de recursos destinados ao projeto de ampliação do aterro sanitário.

Esta é a Nota Técnica.

Viçosa, 01 de dezembro de 2025.

Rodrigo de Vasconcellos Viana Medeiros
Coordenador de Regulação Econômica
CORECON/MG:8589

De acordo,

Murilo Pizato Marques
Diretor Administrativo e Financeiro
CRA-MG 01-062986/D